



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**  
Processo/Protocolo **Nº781/2019**  
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**  
Data da realização: **30/07/2019**  
Horário: **09:00 HORAS**  
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA/VEÍCULO DO TIPO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR E CAMINHÕES BASCULANTES COM MOTORISTAS**, conforme especificações descritas no **Anexo I** deste edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 06/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 07/2019, receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **09:00 horas do dia 30/07/2019, na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS**. Após o horário acima indicado, que será determinado pelo Relógio Ponto dos Servidores, do mesmo local, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

**1- DO OBJETO:**

**1.1** A presente Licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA/VEÍCULO DO TIPO: ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR E CAMINHÕES BASCULANTES COM MOTORISTAS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

**1.2** A Prestação dos serviços, objeto dessa licitação, deverão ser em períodos e horários previamente combinados entre as partes, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, dentro do horário de trabalho, que é de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e 13h30min às 17h30min, podendo estes horários ser estendidos conforme necessidade do CONTRATANTE com a concordância da(s) CONTRATADA(S)

**1.3** As despesas com combustível bem como as relativas à alimentação, transporte, hospedagem, obrigações patronais e previdenciários com os operadores e os motoristas correrão as custas da (s) CONTRATADA (S).

## **2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**2.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo;
- b)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** Encontrem-se sob falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d)** Apresentem-se constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e)** Possuam na sua constituição jurídica sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo.

## **3 – CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.**A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**a)** Apresentação da Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

**b)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**b.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**b.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**b.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**b.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**b.5)** registro comercial, se empresa individual.

**c)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**c.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração e o nome do outorgado, comprovando a existência de poderes para a prática dos atos inerentes ao certame; ou

**c.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência de poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** A ausência dessa documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

interpor recurso das decisões do pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**4.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Município de Barão do Triunfo/RS

**Pregão nº 13/2019**

**Envelope nº 01 – PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

Município de Barão do Triunfo/RS

**Pregão nº 13/2019**

**Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

**Observação:** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

**4.2** A Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro (a) designado (a), no local, data e horário definidos neste Edital.

**5 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1):**

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** O envelope nº 01 deverá obrigatoriamente conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.1.1.** A proposta financeira, preferencialmente em papel timbrado da licitante, **com prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, endereçadas à: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AV. TASSINARI CEZARI, 476 – CENTRO- BARÃO DO TRIUNFO/RS-CEP: 96735-000 – FONE: (51) 3650-1143 [www.pmbaraodotriunfo.com.br](http://www.pmbaraodotriunfo.com.br) e dela deverá constar:

- a) Razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contato;
- b) Descrição minuciosa do produto ofertado (no mínimo com as especificações iguais ao Termo de Referência- Anexo I do edital;
- c) Preço cotado unitário de cada item, indicado em moeda nacional, em até duas casas decimais após a vírgula, contendo a descrição do produto ofertado. No preço ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**5.1.2.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresas que se enquadram e pretendem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações (Obs.: Esta declaração deverá acompanhar o credenciamento).

**5.2. Observações relativas à Proposta Financeira:**

**5.2.1** A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta financeira a planilha de quantitativos e custos unitários para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos necessários à realização da locação contratada.

**5.2.2.** A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**5.2.3.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.2.4.** Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

**5.2.5.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**5.2.6.** Serão desclassificadas as propostas, cujos preços estejam acima do preço máximo fixado no Anexo I do edital.

## **6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem de abertura dos envelopes da habilitação. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00% (um por cento).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6, deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.16.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Consórcio.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

**7.1** O envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos a seguir:

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- h)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com a justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- j)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- k)** Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
- l)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Modelo anexo IV).
- m)** Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III);
- n)** Declaração expressa, assinada pelo pretense concessionário, da plena aceitação dos termos deste Edital.

**Observação:** *Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar no envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.*

**7.2** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7.3** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**7.4** A documentação também poderá ser apresentada em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Barão do Triunfo habilitado para tanto.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

### **09 – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** Será efetuado o fechamento mensal das horas de máquina prestadas no mês correspondente, com pagamento até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, de acordo com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**9.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.3.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

0001 – Recurso Livre – Secretaria de Obras e Viação

Órgão 07 Secretaria de Obras e Viação

Unidade: 01

Funcional: 04.101.0101.1.009 CONST. MELHORIA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E PONTES

271 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 33.752,00

Funcional: 04.122.0006.2.046 APOIO ADMIN. AOS ÓRGÃOS DA SECETARIA

292 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 207.001,21

**10 – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A recusa pelo fornecedor em executar os serviços objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**10.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.4.** Caso os atrasos, as manutenções e consertos se tornem frequentes, causando transtornos para a EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS, poderá ser interrompido imediatamente o contrato, sendo pago proporcional ao período trabalhado.

**10.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de;

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**10.6.** Para aplicação das penalidades previstas nos subitens 13.3 e 13.5, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**10.7.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma disposta na legislação e dirigida ao Prefeito Municipal de Barão do Triunfo.

**11.2** Dos demais atos relacionados com a concorrência, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.3** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Comissão, do objeto ao vencedor.

**11.4** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

**11.5** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**11.6** O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**11.7** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**12.2** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**12.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**12.4** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**12.6** É facultado à Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.7** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**12.8** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo todos os esclarecimentos satisfatórios à sua execução, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**12.9** A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**12.10** A vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assinar o contrato de prestação de serviços, sendo que a locação contratada terá início a partir do 10º dia da entrega da ordem de serviço a ser emitida pelo Município a(s) Contratada(s).

**12.11** O Prefeito Municipal de Barão do Triunfo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei Nº 8.666/93.

**12.12** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**12.13** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo IV – Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de contrato.

Barão do Triunfo, 16 de julho de 2019

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Jair Soares Nunes*  
*Secretário Municipal da Administração*

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pelo Procurador Geral do Município.

*Joel Hein dos Santos*  
*OAB/RS 36.668*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes serviços:

**ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	QUT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	HORAS	Locação de <b>01 (uma)</b> ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com cabine fechada, peso operacional mínimo de 21.000 kg e potência mínima de 155HP, com caçamba no mínimo de 1,2 m <sup>3</sup> de volume, com ano de fabricação não inferior a 2007, com operador.	R\$248,16	R\$37.275,00
02	450	HORAS	Locação de <b>03 (três)</b> CAMINHÕES BASCULANTES TIPO TRUCK 03 eixos, com tração 6x4 e caçamba de no mínimo 12m <sup>3</sup> e potência mínima de 260 CV, com ano de fabricação não inferior a 2007, com motorista.	R\$144,50	R\$65.025,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_,  
através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).  
**DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada  
pelo **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**13/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em  
qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA  
EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO  
DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

Município de Barão do Triunfo - RS  
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2019

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019, DECLARO/DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

- **deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesare, nº 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elomar Rocha Kologeski, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910-15, residente e domiciliado na Localidade Linha Nova, S/N, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, **de serviços de horas máquina/veículo do tipo: escavadeira hidráulica com operador e caminhões basculantes com motoristas**, assim compreendidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ITEM	QUT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150	HORAS	Locação de <b>01 (uma)</b> ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com cabine fechada, peso operacional mínimo de 21.000 kg e potência mínima de 155HP, com caçamba no mínimo de 1,2 m <sup>3</sup> de volume, com ano de fabricação não inferior a 2007, com operador.		
02	450	HORAS	Locação de <b>03 (três)</b> CAMINHÕES BASCULANTES TIPO TRUCK 03 eixos, com tração 6x4 e caçamba de no mínimo 12m <sup>3</sup> e potência mínima de 260 CV, com ano de fabricação não inferior a 2007, com motorista.		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 781/2019, o PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2019 e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO A CONTRATADA,**

Para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará da CONTRATANTE o valor por hora de serviço prestado conforme segue: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o item 01 (Escavadeira hidráulica); R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o item 02 (Caminhão Basculante Tipo TRUCK);

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recurso próprio, através de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Será efetuado o fechamento mensal das horas de máquina prestadas no mês correspondente, com pagamento até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, de acordo com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº DO PROCESSO e Nº DO PREGÃO, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço por hora poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS**

O prazo de locação para a prestação dos serviços será pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até que se extinga a quantidade de horas licitadas/contratadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue ao final de cada mês, em que houver a prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As máquinas/veículo deverão apresentar as características constantes no edital dando condições de prestar os serviços afins.

Parágrafo único - As despesas relativas à alimentação, transporte, hospedagem, obrigações patronais e previdenciárias com os operadores e os motoristas correrão as custas da (s) CONTRATADA (S).

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Fornecer combustível, óleos lubrificantes e hidráulicos, líquido de freio assim como qualquer outro produto necessário para o bom funcionamento da máquina;
- b) Execução da manutenção e consertos da máquina, reposição de peças e mão de obra em caso de quebra do equipamento enquanto estiver trabalhando para o CONTRATANTE;
- c) A responsabilidade por qualquer dano que seus equipamentos vierem a causar, assim como seus equipamentos e pessoal, em sendo comprovado que a causa seja por problemas mecânicos ou de operação/direção.

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços;
- c) Cumprir a forma e as condições de pagamento estabelecidas na Clausula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração do Consórcio, em casos de rescisão contratual ou alteração, que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração do Consórcio, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro, a título de indenização ou a qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A recusa pela CONTRATADA em executar os serviços objeto do CONTRATO acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Caso os atrasos, as manutenções e consertos se tornem frequentes, causando transtornos para a EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO CONTRATANTE, poderá ser interrompido imediatamente o contrato, sendo pago proporcional ao período trabalhado. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de;

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Para aplicação das penalidades previstas, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do CONTRATANTE e sua Equipe de Apoio. Na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I- O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II- Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo com disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação que regulamente a administração pública.

III- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assinar o contrato de prestação de serviços, sendo que o objeto contratado terá início a partir do 10º dia da entrega da ordem de serviço a ser emitida pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais pendências, decorrentes do presente pacto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e conteúdo.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal

CONTRATADO